



PROJETO DE LEI Nº 104/2021

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo à Produtividade para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Institui e disciplina as gratificações do incentivo mensal aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e agente de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo Único: Fazem jus às gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º A mensuração da Gratificação dos Incentivos à Produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Anexo II estabelece os valores das respectivas gratificações de incentivos destinados aos servidores.

Art. 5º As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados e registro de ponto, análises estas que serão realizadas pelo(a) Coordenador(a) de cada Unidade Básica de Saúde, pelo Departamento de Vigilância Sanitária e pela Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo, faltas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 6º A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde e Vigilância Sanitária, dentro do prazo legal, que é até 20 (vinte) de cada mês, ao Departamento de Gestão de Pessoas, inviabilizará a concessão da gratificação, não permitindo pagamento retroativo.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

§1º Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer finalidades. No entanto, sobre ela haverá as incidências dos descontos legais.

§2 Caso haja previsão no laudo técnico da medicina do trabalho que contemple o adicional de insalubridade, o servidor não fará jus a gratificação de incentivo à produtividade.

Art. 7º As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de férias, de licenças de qualquer natureza ou remanejados de suas funções.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a correção anual, de acordo com o reajuste dos demais servidores.

Art. 9º O pagamento será feito tomando por base o relatório emitido pelos Coordenadores das Unidades de Saúde e Vigilância Sanitária, com a anuência do Secretário de Saúde.

Art. 10 As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 11 Esta Lei passará a vigorar imediatamente após o término de vigência da Lei Complementar nº 173/2020.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos vinte e novembro dias do mês de outubro do ano de
dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

ANEXO I

01 – Fichas de Acompanhamento de Metas Individuais e Coletivas

Profissionais: Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias		
METAS		
Item	Serviço	Peso
1	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde	3,5
2	Visitar no mínimo 90% das famílias pertencentes a sua micro área, mensalmente	3,5
3	Realizar o cadastro familiar e individual de todos os indivíduos da sua micro área, bem como atualizar o cartão do SUS e fazer a manutenção dessas informações. Todas essas informações deverão ser lançadas no sistema operacional vigente.	3,0

ANEXO II – Valores do incentivo

Profissional	Valores
Item nº 1º - Peso 3,5 Correspondente a	R\$ 100,00
Item nº 2º - Peso 3,5 Correspondente a	R\$ 100,00
Item nº 3º - Peso 3,0 Correspondente a	R\$ 100,00

- **O valor total não poderá exceder a soma dos 3 itens**



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 104/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, visa instituir a Gratificação de Incentivo à Produtividade, a ser pago mensalmente, aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS)¹ e Agente de Combate à Endemias (ACE)².

Preliminarmente, quanto a legalidade deste Projeto de Lei, informo que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de normas atinentes a diretrizes orçamentárias, orçamentos e servidores públicos. Desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de realização de prévia dotação orçamentária e adequação das leis orçamentárias para efetivação da despesa, adotadas medidas com vistas à readequação dos gastos com pessoal (Art. 169, §§3º e 4º da Constituição Federal).

No Brasil os cargos foram regulamentados pela Lei Federal nº 11.350/06, mas a atuação dos agentes começou no final dos anos 1980 em busca de melhorar as condições de saúde das comunidades. Hoje, esses profissionais por ser membro da comunidade em que atua, o ACS e ACE são o elo entre o cidadão e a equipe de saúde. Isso favorece a criação de vínculos e proporciona a aproximação das ações de saúde ao contexto domiciliar, aumentando, assim, a capacidade de enfrentar os problemas de saúde da população. Além disto, os agentes mantêm o primeiro contato com a população e são responsáveis por ampliar o acesso da população às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania.

Os agentes de ACS e ACE deste Município são contratados por concurso público e submetidos ao regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 577/1993, que prevê no seu texto, a concessão de gratificação por exercício de atividade insalubre ou perigosa, adotando as normas e critérios de caracterização segundo a legislação federal pertinente.

Neste liame, verifica-se à legislação federal da Consolidação das Leis Trabalhistas, em específico a Norma Regulamentadora NR-15 emitida

¹ O Agente Comunitário de Saúde executa seu trabalho com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças da comunidade em que atua, ao estimular hábitos de vida saudáveis, promover cidadania e orientar indivíduos, grupos e populações sobre o acesso à saúde. Uma das atribuições dos ACS é cadastrar as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Primária.

² O Agente de Combate à Endemias tem como atribuição principal, prevenir e auxiliar no combate às doenças endêmicas. De modo geral, as tarefas executadas pelo agente de combate às endemias envolvem vistorias de domicílios, terrenos baldios, depósitos e estabelecimentos comerciais, além de inspeção de calhas, telhados e caixas d'água.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

pelo Ministério do Trabalho sobre atividades e operações insalubres, que trata dos limites de tolerância, comprovados através de Laudo de inspeção de trabalho. Por conseguinte, as atividades ACS e ACE dependem do laudo de inspeção do trabalho para fazer jus ao adicional de insalubridade, não estando contemplada atualmente.

Portanto, em respeito a exposição do profissional com diversas pessoas e substancias nocivas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 29 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito